



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR

Processo: 783-13.2014.6.21.0000

Espécie: Registro de Candidatura – DRAP – Partido/coligação – Deputado Federal

Requerente: Coligação Unidos pelo Rio Grande (PSB/PPS/PSD/PT DO B/PHS/PSL/PSDC)

PARECER

Trata-se de pedido de registro das candidaturas proporcionais à Câmara de Deputados da COLIGAÇÃO UNIDOS PELO RIO GRANDE (PSB – PPS – PSD – PT DO B – PHS – PSL - PSDC), apresentado nos termos do artigo 19 da Resolução TSE n.º 23.405/14.

Note-se que a coligação interessada preenche as condições constitucionais (art. 17 da Constituição) e legais (Lei n.º 9.096/95) aplicáveis à espécie, conforme evidencia a informação dessa Colenda Corte (fls. 119-124).

Conforme destacado na informação fornecida por essa Justiça Eleitoral, o registro da coligação encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, notadamente a ata da convenção partidária, a comprovação da situação jurídica do partido político e o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários.

De se notar ainda que os percentuais de candidatos indicados constantes das fls. 122 e 123 enquadram-se nos limites legalmente estabelecidos no art. 10 e §§ da Lei n.º 9.504/97. Veja-se que das 62 vagas possíveis a coligação pretende o preenchimento de 59 vagas, sendo 41 homens e 18 mulheres.

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se no sentido do deferimento do pedido de registro, ressalvada a análise de eventuais infrações à legislação eleitoral que, ausentes do presente, sejam objeto de impugnações ao registro do partido e seus candidatos.

Porto Alegre, 16 de julho de 2014.

Mauricio Gotardo Gerum

Procurador Regional Eleitoral Substituto